INTERESSADO: Instituto Educacional Castro's		
EMENTA: Credencia o Instituto Educacional Castro's, INEP 23259612, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 6562863/2015	**PARECER Nº** 1001/2016	**APROVADO EM:** 05.10.2016

I – RELATÓRIO

Jessyca Lages de Carvalho Castro, diretora pedagógica do Instituto Educacional Castro's, nesta capital, mediante processo nº 6562863/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua São Francisco do Jardim, 396, Bairro Bom Jardim, CEP: 60.545-064, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 23.226.057/0001-09, com Censo Escolar nº 23259612.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Jessyca Lages de Carvalho Castro, diretora pedagógica, com Especialização, Gestão Escolar com Ênfase em Coordenação Pedagógica, Registro nº 42586/15, e o secretário escolar Cristiane Soares Mota, Registro nº AAA018962.

O corpo docente dessa instituição é composto de 14 (quatorze) professores, e 14 (quatorze) funções docentes, sendo 13 (treze) habilitados e 1(um) autorizado, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 20/9/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 – CEE.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na Lei nº 9.394/96 e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 278 títulos para um total de 36 alunos matriculados, revelando uma proporção de 7,72 títulos por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.

Cont. do Parecer nº 1001/2016

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0365/2016, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Castro's, INEP 23259612, nesta capital, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação o regimento escolar.

Referida escola foi visitada em 6.10.2016 pelas Assessoras Técnicas Maria Eliete Andrade e Maria Sueli de Mendonça Freire e oferece condições satisfatórias de funcionamento dos cursos ofertados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE